

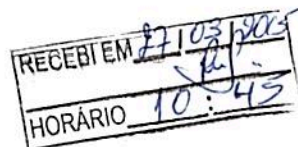


Vinicius Borba
Advocacia

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2015/FME-CPL
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2015/SRP**

F. C. DIAS ELETRODOMESTICOS EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 14.300.896/0001-39, com sede na Rua Weyne Cavalcante, s/n, centro, Canaã dos Carajás – PA, por seu procurador que a presente subscreve, procuração em anexo, com escritório constante no rodapé desta, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do PREGÃO PRESENCIAL em epígrafe, com sustentação no § 2º do artigo 41 da lei 8.666/1993 - aplicável por força do artigo 9º da lei federal nº 10.520/2002 e, pelos fundamentos demonstrados nesta peça.



DA TEMPESTIVIDADE.

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública está prevista para 31 de março de 2015 às 09h00min, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de 02 (dois) dias úteis de antecedência à sessão de recebimento das propostas e habilitação previsto no artigo 41, §2.º da lei 8666/1993, bem como no item 122 do edital do Pregão em referência.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

O Pregão Presencial em referência tem por objeto a “Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de móveis em geral, Poltronas, Eletrodomésticos, Playgrounds, e Lixeiras Seletivas, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação de Canaã dos Carajás”.

A presente impugnação apresenta questões pontuais que viciam o ato convocatório, quer por discreparem do rito estabelecido na lei 8666/1993 (com alterações posteriores) e na lei federal n.º 10520/2002, quer por restringirem a competitividade, condição esta essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório.

Pretende também apontar situações que devem ser esclarecidas, facilitando-se a compreensão de determinadas cláusulas e evitando-se interpretações equivocadas.

DOS FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

DA RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO DA DISPUTA EM VIRTUDE DA CERTIFICAÇÃO DA ABERGO E DO IBAMA NÃO ESTAR CONTEMPLADA NO ROL DE DOCUMENTOS EXIGÍVEIS NOS ARTIGOS 27 À 31 DA LEI 8.666/93

NO EDITAL ORA ATACADO ESTA ADMINISTRAÇÃO PROFERIU AS EXIGÊNCIAS A SEGUIR NOS ITENS ABAIXO RELACIONADOS:



Para esse item, deverá ser apresentado juntamente com a proposta de preços;

- 1- Cópia autenticada do certificado de comprovação de atendimento a Norma Regulamentadora NR17 com especificação técnica e foto do produto, emitido por ergonomista credenciada pela ABERGO – Associação Brasileira de Ergonomia (necessário anexar documento comprobatório).
- 2- Cópia autenticada do certificado de comprovação de atendimento a Norma Regulamentadora NR17, NR 18 e NR 24 com especificação técnica e foto do produto, emitido por ergonomista credenciada pela ABERGO – Associação Brasileira de Ergonomia (necessário anexar documento comprobatório).
- 3- 3- Certificado expedido pelo IBAMA que certifique a regularidade de atividades potencialmente poluidoras para o fabricante do produto ofertado

ITENS:

LOTE I – MÓVEIS EM MADEIRA: ITEM 1 – MESA SECRETARIA, ITEM 2 – MESA GERÊNCIA, ITEM 3 – MESA DIRETORIA, ITEM 4 – MESA REUNIÃO, ITEM 5 – ESTAÇÃO DE TRABALHO, ITEM 6– ESTAÇÃO DE TRABALHO, ITEM 7– ESTAÇÃO DE TRABALHO, ITEM 8– ESTAÇÃO DE TRABALHO, ITEM 9– ESTAÇÃO DE TRABALHO, ITEM 10– MESA DIRETORIA, ITEM 11– MESA PE BALCÃO, ITEM 12– MESA “L”, ITEM 13– ARMARIO CREDENZA/ NICHOS, ITEM 14– MESA DE REUNIÃO, ITEM 15– MESA DE REUNIÃO, ITEM 16– GAVETEIRO VOLANTE 4 GAVETAS, ITEM 17– ARMARIO ALTO NICHOS LATERAL, ITEM 18– ARMARIO ALTO COM DUAS PORTAS, ITEM 19– ARMARIO MISTO DUAS PORTAS, ITEM 20– CREDENZA PRATELEIRAS, ITEM 21– CREDENZA COM TRES GAVETAS, ITEM 22– GAVETEIRO AEREO 2 GAVETAS, ITEM 23– GAVETEIRO AEREO 3 GAVETAS, ITEM 24– GAVETEIRO VOLANTE 3 GAVETAS, ITEM 25– GAVETEIRO



VOLANTE 4 GAVETAS, ITEM 26- ARMARIO BAIXO, ITEM 27-
GAVETEIRO PARA PASTAS SUSPENSA.

LOTE III - MÓVEIS EM AÇO: ITEM 54-
ARMÁRIO DE AÇO 2 PORTAS E 4 PRATELEIRAS, ITEM 55-
ARMÁRIO DE AÇO 2 PORTAS E 3 PRATELEIRAS, ITEM 56-
ARQUIVO DE AÇO PARA PASTAS SUSPENSAS, ITEM 57-
ARQUIVO DE AÇO PARA FICHARIO 7 GAVETAS COM
CAPACIDADE PARA 1500 FICHAS, ITEM 58- ESTANTE
DESMOTÁVEL DE AÇO 6 PRATELEIRAS, ITEM 60- ROUPEIRO
COM 3 VÃOS E 12 PORTAS, ITEM 61- ROUPEIRO COM 4 VÃOS E 16
PORTAS, ITEM 62- ROUPEIRO INSALUBRE COM 2 VÃOS E 4
PORTAS, ITEM 63- ARMÁRIO VITRINE EM AÇO 4 PRATELEIRAS.

**E PARA OS ITENS ABAIXO SE EXIGIU O
SEGUINTE:**

EXIGÊNCIAS:

Para esse item, deverá ser apresentado juntamente com a proposta de preços;

1- Certificado de Conformidade emitido pela ABNT que comprove que o produto está de acordo com a norma NBR 13966:2008.

2- CERTIFICAÇÃO ECOLÓGICA (SELO), comprovando que na fabricação do produto, 100% (cem por cento) dos componentes de madeira utilizados são oriundos de madeira certificada:

a) Todos os produtos ou subprodutos de madeira que compõem o mobiliário deverão, obrigatoriamente, ser oriundos de florestas nativas ou plantadas, tendo procedência legal certificada de manejo florestal sustentável;

b) Para a referida comprovação deverá ser apresentado: Certificado (selo) de Cadeia de Custódia FSC – Forest Stewardship Council.

c) O referido certificado (selo) deverá ser próprio, ou seja, vinculado à fábrica. Não será aceito certificado



referente aos fornecedores da matéria-prima utilizada na produção do mobiliário;

d)O Certificados de Cadeia de Custódia apresentado terá sua validade confirmada, por meio de consulta via internet no site da entidade emissora;

e)O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANAÃ DOS CARAJÁS - PA poderá, a qualquer tempo, por amostragem, nas entregas dos produtos, solicitar a comprovação de que todos os componentes de madeira utilizados na fabricação dos mesmos contenham madeira de origem nativa ou plantada, procedentes de manejo florestal sustentável, de acordo com a Certificação apresentada.

ITENS:

LOTE I – MÓVEIS EM MADEIRA: ITEM 31- MESA REDONDA EM MDP OU MDF 6 LUGARES, ITEM 33- CALL CENTER, ITEM 34- ARMARIO SUSPENSO.

LOTE III – MÓVEIS EM AÇO: ITEM 59- ROUPEIRO COM 2 VÃOS E 8 PORTAS.

Note-se que esta CPL exigiu certificação do IBAMA até mesmo para móveis fabricados em Aço !

Inicialmente registre-se que, na linha de proibir cláusulas desarrazoadas, estabeleceu-se que somente podem ser previstas no ato convocatório exigências autorizadas na Lei (art. 30, § 5º):

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

§ 5o É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.



Portanto, estão excluídas tanto as cláusulas expressamente reprovadas pela Lei nº 8.666 como aquelas não expressamente por ela permitidas.

É evidente que não há justificativa plausível para que esta Administração profira tamanhas exigências aos licitantes quanto aos produtos que serão ofertados.

Prova de tal fato observa-se nos procedimentos licitatórios realizados por esta mesma administração visando a aquisição de produtos similares nos quais não foram exigidos tais comprovações e os produtos atenderam as necessidades pretendidas.

VIDE EXEMPLO O PROCESSO DE COMPRA DE CARTEIRAS ESCOLARES REALIZADO NO INÍCIO DO ANO DE 2013 NO QUAL NÃO HOUE AS EXIGÊNCIAS DESCABIDAS VERIFICADAS NESTE PROCESSO, SENDO QUE CÓPIA DO PROCESSO DE DISPENSA DAS CARTEIRAS ACIMA CITADO SERÁ JUNTADO EM MOMENTO OPORTUNO OU EM EVENTUAL AÇÃO JUDICIAL.

A carta magna, em seu art. 37, inc. XXI, traz uma visível determinação no sentido de que os requisitos de capacitação técnica das licitantes sejam reduzidos ao mínimo possível.

Como ilustremente registrado por José Cretella Júnior,

"apenas serão admitidas exigências absolutamente necessárias para demonstrar que o proponente está preparado para executar o objeto da licitação" (In Comentários à Constituição Brasileira de 1988, ed. Forense Universitária, 2ª ed., 1992, v. IV, p. 2249).

E foi exatamente para dar maior sustentabilidade ao artigo esculpido na Carta da República que a Lei de Licitações veio a determinar e limitar em seus artigos 27 a 31 os documentos que podem ser requisitados para fins de habilitação em uma licitação.

Interpretando as disposições do artigo 3º, o ilustre especialista na área de licitação, o doutor MARÇAL JUSTEN FILHO assevera:

“Os dispositivos restantes, acerca da licitação, desdobram os princípios do art. 3º, que funciona como norteador do trabalho hermenêutico e de aplicação da Lei das licitações. Nenhuma solução, em caso algum, será sustentável quando colidente com o art. 3º. Havendo dúvida sobre o caminho a adotar ou a opção a preferir, o intérprete deverá recorrer a esse dispositivo. Dentre diversas soluções possíveis, deverão ser rejeitadas as incompatíveis com os princípios do art. 3º” (in ‘Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos’, Ed. Dialética, 5ª edição, fls. 54).

De fato, a lei licitatória buscou a preservação do que realmente se procura atingir em uma licitação, impondo várias limitações de molde a evitar que exigências não previstas em lei acabassem por representar instrumentos de indevida restrição à liberdade de participação em licitação e desvio da igualdade entre os licitantes. Sobre o assunto, lapidar é a lição do ilustre administrativista Adilson Dallari, em sua obra, verbis:

"A doutrina e a jurisprudência indicam que, no tocante à fase de habilitação, como o objetivo dessa fase é verificar se aquelas pessoas que pretendem contratar têm ou não condições para contratar (essa é a essência, isto é o fundamento), interessa para a Administração receber o maior número de proponentes, porque, quanto maior a concorrência, maior será a possibilidade de encontrar condições vantajosas. Portanto, existem claras manifestações doutrinárias e já existe jurisprudência no sentido de que, na fase de habilitação, não deve haver rigidez excessiva; deve-se procurar a finalidade da fase de habilitação, deve-se verificar se o proponente tem concretamente idoneidade. Deve haver uma certa elasticidade em função do objetivo, da razão de ser da fase de habilitação; interessa, consulta ao interesse público, que haja o maior número possível de participantes." (Aspectos Jurídicos da Licitação - Ed. Saraiva, 3a. ed. atualizada e ampliada, 1997, pág. 88).

E sobre o tema, exigências que extrapolam os comandos dos artigos 27 a 31 da 8.666/93 o TCU, em diversas oportunidades, considerou ilegal a exigência de exigência de certidões, certificados, alvarás como requisito de habilitação em procedimentos licitatórios, por não estarem contemplados no art. 27 a 31 da Lei n.º 8.666/93 c/c o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal. Basta para tanto, uma simples das



decisões (Decisão n.º 792/2002-Plenário; Decisão n.º 1.140/2002-Plenário; Acórdão n.º 2.521/2003-Primeira Câmara; Acórdão n.º 2.783/2003-Primeira Câmara; Acórdão n.º 1.355/2004-Plenário; Acórdão n.º 36/2005-Plenário; Acórdão n.º 697/2006-Plenário; Acórdão n.º 1.844/2006-Primeira Câmara; Acórdão n.º 1.979/2006-Plenário Acórdão n.º. 473/2004 – Plenário; Decisão 739/2001 – Plenário, dentre tantas outras).

É patente que a Exigências de Certificações e Certidões emitidos por entidades específicas tais como as exigidas neste Edital (ABERGO e IBAMA) e, sobretudo documentos estes que somente podem ser emitidos pelas empresas fornecedoras por meio de senha de acesso própria e/ou profissionais específicos vinculados única e exclusivamente à tais empresas restringe a competitividade vez que não ofertados de forma ampla e aberta ao público e empresas Licitantes.

Nossos Tribunais de Contas e Judiciários já definiram de forma pacificada a impossibilidade de se inserir exigências em editais de licitação tais quais as aqui atacadas, senão vejamos:

TCU: TCU - Acórdão 2079/2005 - 1ª Câmara - "9.3.1. abstenha-se de incluir nos instrumentos convocatórios condições não justificadas que restrinjam o caráter competitivo das licitações, em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/93;"

TCU - Decisão 369/1999 - Plenário - "8.2.6 abstenha-se de impor, em futuros editais de licitações, restrições ao caráter competitivo do certame e que limitem a participação de empresas capazes de fornecer o objeto buscado pela Administração Pública, consoante reza o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93;"

TCU- Acórdão 1580/2005 - 1ª Câmara - "Observe o § 1o, inciso I, do art. 3o da Lei 8.666/1993, de forma a adequadamente justificar a inclusão de cláusulas editalícias que possam restringir o universo de licitantes."

Destarte é cristalino que não é imprescindível para esta Administração Pública, para o bom funcionamento dos produtos ora

licitados e, ao fim proposto aos mesmo que as empresas apresentem em suas propostas as exigência requeridas.

Fato que corrobora tal assertiva tem-se pela própria garantia ofertada pelos fabricantes, a qual é comprovada nas propostas e, logo, atesta de forma definitiva que os produtos atendem às especificações de mercado e Lei.

Ante o acima exposto pede que seja retirada das especificações e exigências contidas no presente Edital o requerimento de apresentação dos seguintes documentos, vez que exigência não prevista em Lei e restritiva de amplitude de concorrência:

Para esse item, deverá ser apresentado juntamente com a proposta de preços;

- 1- Cópia autenticada do certificado de comprovação de atendimento a Norma Regulamentadora NR17 com especificação técnica e foto do produto, emitido por ergonomista credenciada pela ABERGO – Associação Brasileira de Ergonomia (necessário anexar documento comprobatório).
- 2- Certificado expedido pelo IBAMA que certifique a regularidade de atividades potencialmente poluidoras para o fabricante do produto ofertado.
- 3- Cópia autenticada do certificado de comprovação de atendimento a Norma Regulamentadora NR17, NR 18 e NR 24 com especificação técnica e foto do produto, emitido por ergonomista credenciada pela ABERGO – Associação Brasileira de Ergonomia (necessário anexar documento comprobatório).
- 4- Certificado de Conformidade emitido pela ABNT que comprove que o produto está de acordo com a norma NBR 13966:2008.
- 5- CERTIFICAÇÃO ECOLÓGICA (SELO), comprovando que na fabricação do produto, 100% (cem por cento) dos componentes de madeira utilizados são oriundos de madeira certificada:

Ademais, é sabido que referidas exigências de Certificados e Certificações são obrigações e protocolos utilizados entre os Fabricantes e os Órgãos Fiscalizadores / Reguladores e não quanto a relação final de consumo havida entre o Fornecedor Final (Empresa Licitante) e o consumidor Final (Administração Pública).

O cumprimento de tais exigências é intrínseco à fabricação e fornecimento dos produtos pelo Fabricante, caso contrário tais produtos encontrariam com suas produções e comercializações suspensas e embargadas.

Assim cristalino que é que ao Exigir Certificação de profissional da Ergonomia credenciado na ABERGO e Certificado emitido pelo IBAMA referente à fabricação do produto esta Comissão Permanente de Licitação extrapola os limites da Legalidade e das autorizações contidas na Lei de Licitação devendo, assim, ser julgada procedente esta Impugnação a fim de flexibilizar a competitividade deste Certame e consequentemente propiciar maior possibilidade desta Administração obter a oferta do produto e da empresa mais vantajosa.

DOS REQUERIMENTOS

Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a correção necessária do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará, retirando as exigências abaixo citadas dos itens relacionados:

EXIGÊNCIAS:

- 1- Cópia autenticada do certificado de comprovação de atendimento a Norma Regulamentadora NR17 com especificação técnica e foto do produto, emitido por ergonomista credenciada pela ABERGO – Associação Brasileira de Ergonomia (necessário anexar documento comprobatório).
- 2- Certificado expedido pelo IBAMA que certifique a regularidade de atividades potencialmente poluidoras para o fabricante do produto ofertado.
- 3- Cópia autenticada do certificado de comprovação de atendimento a Norma Regulamentadora NR17, NR 18 e NR 24 com especificação técnica e foto do produto, emitido por ergonomista credenciada pela ABERGO – Associação Brasileira de Ergonomia (necessário anexar documento comprobatório).



4- Certificado de Conformidade emitido pela ABNT que comprove que o produto está de acordo com a norma NBR 13966:2008.

5- CERTIFICAÇÃO ECOLÓGICA (SELO), comprovando que na fabricação do produto, 100% (cem por cento) dos componentes de madeira utilizados são oriundos de madeira certificada:

ITENS:

LOTE I – MÓVEIS EM MADEIRA: ITEM 1 – MESA SECRETARIA, ITEM 2 – MESA GERÊNCIA, ITEM 3 – MESA DIRETORIA, ITEM 4 – MESA REUNIÃO, ITEM 5 – ESTAÇÃO DE TRABALHO, ITEM 6– ESTAÇÃO DE TRABALHO, ITEM 7– ESTAÇÃO DE TRABALHO, ITEM 8– ESTAÇÃO DE TRABALHO, ITEM 9– ESTAÇÃO DE TRABALHO, ITEM 10– MESA DIRETORIA, ITEM 11– MESA PE BALCÃO, ITEM 12– MESA “L”, ITEM 13– ARMARIO CREDENZA/ NICHOS, ITEM 14– MESA DE REUNIÃO, ITEM 15– MESA DE REUNIÃO, ITEM 16– GAVETEIRO VOLANTE 4 GAVETAS, ITEM 17– ARMARIO ALTO NICHOS LATERAL, ITEM 18– ARMARIO ALTO COM DUAS PORTAS, ITEM 19– ARMARIO MISTO DUAS PORTAS, ITEM 20– CREDENZA PRATELEIRAS, ITEM 21– CREDENZA COM TRES GAVETAS, ITEM 22– GAVETEIRO AEREO 2 GAVETAS, ITEM 23– GAVETEIRO AEREO 3 GAVETAS, ITEM 24– GAVETEIRO VOLANTE 3 GAVETAS, ITEM 25– GAVETEIRO VOLANTE 4 GAVETAS, ITEM 26– ARMARIO BAIXO, ITEM 27– GAVETEIRO PARA PASTAS SUSPENSAS.

LOTE III – MÓVEIS EM AÇO: ITEM 54- ARMÁRIO DE AÇO 2 PORTAS E 4 PRATELEIRAS, ITEM 55- ARMÁRIO DE AÇO 2 PORTAS E 3 PRATELEIRAS, ITEM 56- ARQUIVO DE AÇO PARA PASTAS SUSPENSAS, ITEM 57- ARQUIVO DE AÇO PARA FICHARIO 7 GAVETAS COM CAPACIDADE PARA 1500 FICHAS, ITEM 58- ESTANTE DESMOTÁVEL DE AÇO 6 PRATELEIRAS, ITEM 60- ROUPEIRO COM 3 VÃOS E 12 PORTAS, ITEM 61- ROUPEIRO COM 4 VÃOS E 16 PORTAS, ITEM 62- ROUPEIRO INSALUBRE COM 2 VÃOS E 4 PORTAS, ITEM 63- ARMÁRIO VITRINE EM AÇO 4 PRATELEIRAS.

ITENS:



Vinicius Borba
Advocacia

LOTE I – MÓVEIS EM MADEIRA: ITEM 31- MESA REDONDA EM MDP OU MDF 6 LUGARES, ITEM 33- CALL CENTER, ITEM 34- ARMARIO SUSPENSO.

LOTE III – MÓVEIS EM AÇO: ITEM 59- ROUPEIRO COM 2 VÃOS E 8 PORTAS.

Tendo em vista que a sessão pública está designada para 31 de março de 2015, requer, ainda, seja conferido efeito suspensivo a esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados.

Caso contrário, há o iminente risco de todo o ritual do artigo 4.º da lei 10.520/2002 ser considerado inválido, considerados os equívocos no edital ora apontados e a patente ilegalidade, com desperdício da atividade ocorrida na sessão pública, incluindo avaliação das propostas e dos documentos de habilitação.

Requer, caso não corrigido o edital nos pontos ora invocados, seja mantida a irresignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

Requer ao final, em caso de julgamento improcedente desta impugnação, que seja fornecido de imediato cópia de todo o processo desta Licitação juntamente com cópia da respectiva decisão, autenticada pela autoridade que proferir a mesma, para o fim de ajuizamento do competente Mandado de Segurança com o fito de garantir os direitos da Peticionária e impedir o andamento deste certame da forma irregular que o mesmo se apresenta.

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.

Canaã dos Carajás, 27 de março de 2015.

VINICIUS DOMINGUES BORBA
OAB/PA 13.895-B

Vinicius Domingues Borba
Advogado
OAB/PA 13.895-B

RUA DAVID GRASSI, 20, CENTRO, XINGUARA - PA.
ESQ. RUA TANCREDO NEVES, CENTRO, CEP 68.537-970, CANAÃ DOS CARAJÁS - PA
FONE: (94) 3426 4607 - CEL. 9161 - 4171
vdborba@hotmail.com / www.viniciusborba.com.br

14.300.886/0001 - 39
F.C.D. ELETRODOMESTICOS ME
Av. Weyne Cavalcante SA - Centro
CEP: 68.537-000

Canaã dos Carajás

PA



Vinicius Borba
Advocacia

**PROCURAÇÃO - LICITAÇÃO PÚBLICA - PARTICIPAÇÃO -
PESSOA JURÍDICA**

OUTORGANTE: F. C. DIAS ELETRODOMESTICOS EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 14.300.896/0001-39, com sede na Rua Weyne Cavalcante, s/n, centro, Canaã dos Carajás – PA, neste ato representada pelo seu sócio proprietário Sr. FLÁVIO CESAR DIAS, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o n. 018.124.701-18, portador do RG n. 1831822-3 SSP/MT.

OUTORGADO: VINICIUS DOMINGUES BORBA, brasileiro, advogado, casado inscrito na OAB/PA sob nº 13.895 B, CPF sob o n. 713.119.041-15, com endereço profissional situado na Av. Weyne Cavalcante esquina com Rua Tancredo Neves, Centro, Canaã dos Carajás - PA.

OBJETIVO e PODERES:

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, a outorgante nomeia e constitui seu bastante procurador, o outorgado, para o fim especial de promover a participação da outorgante em licitações públicas, podendo para tanto concordar com todos os seus termos, promover seu credenciamento, assistir a abertura de propostas, interpor ou manifestar intenções de interpor impugnações em geral, impugnações ao Edital, reclamações, protestos e recursos, desistir da interposição de recursos, assinar proposta de preço, fazer novas propostas, assinar proposta consolidada, rebaixar preços, conceder descontos, dar lances verbais, prestar caução, levantá-las, apresentar e firmar garantias, solicitar a realização de diligências (Lei nº 8.666/93 consigna em seu artigo 43, § 3º), receber as importâncias caucionadas ou depositadas, transigir, desistir, assinar quaisquer documentos constantes nos envelopes de Documentação e Proposta, rubricar propostas das demais licitantes, assinar atas e documentos, receber notificação, tomar ciência de decisões, enfim praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato, constituir procurador com poderes *'ad judicium'* e substabelecer com ou sem reserva de poderes, em especial para o Processo Licitatório nº 062/2015/FME-CPL, Pregão Presencial nº. 026/2015/SRP.

Canaã dos Carajás, 27 de março de 2015.

F. C. DIAS ELETRODOMESTICOS EIRELI - ME
CNPJ n.º 14.300.896/0001-39

RUA DAVID GRASSI, 20, CENTRO, XINGUARA - PA.
AV. WEYNE CAVALCANTE ESQ. RUA TANCREDO NEVES, CENTRO, CEP 68.537-970, CANAÃ DOS CARAJÁS - PA
FONE: (94) 3426 4607 - CEL. 9161 - 4171
vdborba@hotmail.com / www.viniciusborba.com.br

14.300.896/0001 - 39

F. C. DIAS ELETRODOMESTICOS ME
Av. Weyne Cavalcante S/N - Centro

CEP: 68.537-000

Canaã dos Carajás e PA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
768646919

NOME
VINÍCIOS DOMINGUES BORBA

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
 276659 SSP/TO

CPF
 713.119.041-15

DATA NASCIMENTO
 16/03/1981

FILIAÇÃO
DARCI LAZARO DE BORBA
NILMA MARIA DA SILVA B
ORBA

PROFISSÃO **ACC** **CAT. HABIL.**
 [] [] []

AB

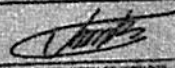
Nº REGISTRO
 00579170708

VALIDADE
 09/05/2018

1ª HABILITAÇÃO
 17/04/1999

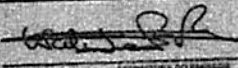
PROIBIDO PLASTIFICAR
768646919

OCCUPAÇÕES
 []

SIGNATURA DO PORTADOR


DATA EMISSÃO
 07/06/2013

LOCAL
 CANAÃ DOS CARAJAS, PA

SIGNATURA DO EMISSOR


00844210063
 PA230216900

DETRAN - PA (PARÁ)

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PARÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
VINÍCIOS DOMINGUES BORBA

FILIAÇÃO
DARCI LAZARO DE BORBA
NILMA MARIA DA SILVA BORBA

NATURA: DADO
CERES-GO

DATA DE NASCIMENTO
 16/03/1981

CPF
 713.119.041-15

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
 276659 - SSP/TO

DATA DE REGISTRO EM
 02 25/06/2012

SIM


VINÍCIOS DOMINGUES BORBA
ADVOGADO

13695-B



ATO CONSTITUTIVO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO DA
EMPRESA: F C DIAS ELETRODOMESTICOS ME

FLAVIO CESAR DIAS, Brasileiro, solteiro, nascida em 14/06/1987, empresário, inscrito no CPF nº 018.124.701-18, portador do RG.: nº 1831822-3 SSP/MT, residente e domiciliado na Ave. Weyne Cavalcante S/N – Centro – Canaã dos Carajás Estado do Pará, CEP 68.537-000. Empresário(a), com sede na Ave. Weyne Cavalcante S/N – Centro – CEP.: 68.537-000 nesta Cidade de Canaã dos Carajás Estado do Pará. Inscrito na Junta Comercial do estado do Pará JUCEPA sob NIRE 15.101.635.489 em 15/09/2011 e no CNPJ/MF sob n.º 14.300.896/0001-39, ora transforma seu registro de **EMPRESÁRIO(A)** em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** (Instrução Normativa DNRC n.º 117/2011, a qual se regerá, doravante, pelo presente ATO CONSTITUTIVO:

1º O nome empresarial e.: **F C DIAS ELETRODOMESTICOS EIRELI ME.**

2.º. O capital social será R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), já totalmente integralizados, em moeda corrente do País.

3º. O objeto será:

4754-7/01 - COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS;

4751-2/01 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA;

4754-7/02 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA;

4789-0/07 - COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO;

4789-0/08 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE FOTOGRAFIA E PARA FILMAGEM;

4752-1/00 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMTOS DE FELEFONIA E COMUNICAÇÃO;

9511-8/00 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS;


4753-9/00 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADOS DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO;

7711-0/00 - LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR;

9521-5/00 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICO DE USO PESSOAL E DOMESTICO.

4º A responsabilidade do empresário é restrita ao valor de seu capital e responde exclusivamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

5º. A administração da sociedade cabe ao Sr **FLAVIO CESAR DIAS**, com os poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse empresarial ou assumir obrigações





seja em favor do empresário ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa.

6º. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

7º. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o empresário deliberará sobre as contas e designará administrador quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

8º. A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

9º. Falecendo o empresário, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

10º. O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesas da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. – (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

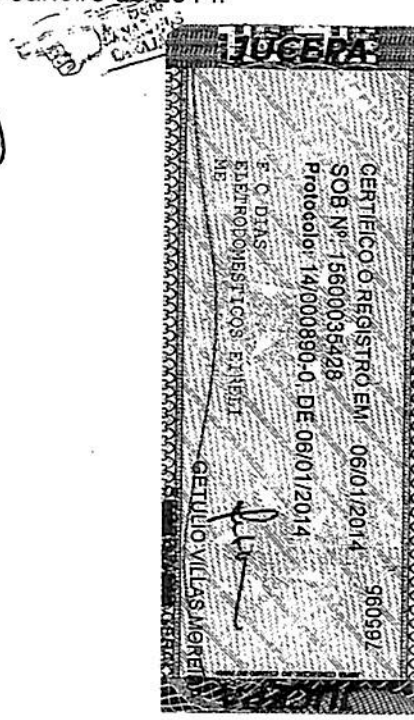
11º. Declaro, sob as penas da lei, que não participo de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

Fica eleito o foro de Canaã dos Carajás Estado do Pará para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Canaã dos Carajás - PA, 02 de Janeiro de 2014.

[Handwritten Signature]
FLAVIO CESAR DIAS

CONFERE COMO ORIGINAL
EM: 27/1/2014
Assinatura
Comissão P. Licitação



ATO CONSTITUTIVO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
EMPRESA: F C DIAS ELETRODOMESTICOS ME



FLAVIO CESAR DIAS, Brasileiro, solteiro, nascida em 14/06/1987, empresário, inscrito no CPF nº 018.124.701-18, portador do RG.: nº 1831822-3 SSP/MT, residente e domiciliado na Ave. Weyne Cavalcante S/N – Centro – Canaã dos Carajás Estado do Pará, CEP 68.537-000. Empresário(a), com sede na Ave. Weyne Cavalcante S/N – Centro – CEP.: 68.537-000 nesta Cidade de Canaã dos Carajás Estado do Pará. Inscrito na Junta Comercial do estado do Pará JUCEPA sob NIRE 15.101.635.489 em 15/09/2011 e no CNPJ/MF sob n.º 14.300.896/0001-39, ora transforma seu registro de **EMPRESÁRIO(A)** em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** (Instrução Normativa DNRC n.º 117/2011, a qual se regerá, doravante, pelo presente ATO CONSTITUTIVO:

1º O nome empresarial e .: **F C DIAS ELETRODOMESTICOS EIRELI ME.**

2.º. O capital social será R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), já totalmente integralizados, em moeda corrente do País.

3º. O objeto será:

4754-7/01 - COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS;

4751-2/01 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA;

4754-7/02 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA;

4789-0/07 - COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO;

4789-0/08 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE FOTOGRAFIA E PARA FILMAGEM;

4752-1/00 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO;

9511-8/00 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS;

4753-9/00 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADOS DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO;

7711-0/00 - LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR;

9521-5/00 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICO DE USO PESSOAL E DOMESTICO.

4º A responsabilidade do empresário é restrita ao valor de seu capital e responde exclusivamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

5º. A administração da sociedade cabe ao Sr **FLAVIO CESAR DIAS**, com os poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse empresarial ou assumir obrigações



seja em favor do empresário ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa.

6º. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

7º. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o empresário deliberará sobre as contas e designará administrador quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

8º. A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

9º. Falecendo o empresário, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

10º. O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesas da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. – (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

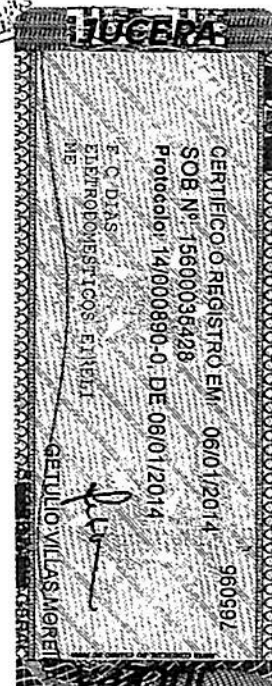
11º. Declaro, sob as penas da lei, que não participo de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

Fica eleito o foro de Canaã dos Carajás Estado do Pará para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 14/01/2014
Assinatura
Comissão P. Licitação

Canaã dos Carajás - PA, 02 de Janeiro de 2014.

[Handwritten Signature]
FLAVIO CESAR DIAS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

FLAVIO CESAR DIAS

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF
 19318223 SUP MT

CPF 018.124.701-18 DATA NASCIMENTO 14/06/1987

FILIAÇÃO
 JUBILEU FELIPE DIAS
 APARECIDA DELLATESTA DIAS

PERMISSÃO ACC CEE. HAB. AB

Nº REGISTRO 03859246223 VALIDADE 10/11/2016 Nº HABILITAÇÃO 31/05/2006

OBSERVAÇÕES

Flavio Cesar Dias
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL COLIDER - MT DATA EMISSÃO 21/11/2011

87174816590
 MT604091702

DETRAN - MT MATO GROSSO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 475436015

PROIBIDO PLASTIFICAR 475436015



1º **Ofício de Canaã dos Carajás**
 ESTADO DO PARÁ - TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 Avenida Ipanema, s/n, Bairro Novo Horizonte II, Município e Comarca de Canaã dos Carajás/PA - CEP: 68.537-000

AUTENTICAÇÃO Nº 062284

Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do documento apresentado, com a qual conferi e dou fé. Canaã dos Carajás, 11 de março de 2015-15:48:40. Em Test. da verdade.

CRISTIANO JOSE BIFFI - Substituto
 Emolumentos: R\$ 4,20 + selo: R\$ 0,60 ~ Total: R\$4,80

Válido(a) somente com o selo de autenticidade



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Comissão Permanente de Licitação



DECLARAÇÃO (Condição 59, subitem 59.3-a)

Declaramos para os devidos fins que a empresa **F.C DIAS ELETRODOMESTICOS EIRELI - ME** recebeu o edital/ato convocatório e os respectivos anexos do **Pregão Presencial nº 026/2015/-CPL**, necessários ao cumprimento do objeto da licitação em apreço.

Canaã dos Carajás, em 05 de Março de 2015.

Cleudenice B. de Macedo
Pregoeira